



PROJETO DE LEI N.º 06 /2025

DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.664/2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA BEM-ESTAR ÍNTIMO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COQUEIRAL-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA:

Art. 1.º O Art. 1.º e Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.664/2021 de 20 de agosto de 2021 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do município de Coqueiral-MG, o "**PROGRAMA BEM-ESTAR ÍNTIMO**", com objetivo de fornecer gratuitamente Kit Higiênico composto de calcinhas absorventes, laváveis e reutilizáveis, nécessaire, lenços umedecidos, sabonete líquido e álcool em gel para estudantes do sexo feminino do Ensino Fundamental e Ensino Médio, bem como a demais usuárias declaradas de baixa renda.

Parágrafo Único. O programa a que se refere esta lei consiste no fornecimento de Kits higiênicos para estudantes que tenham passado pela menarca, visando à prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escolar e demais usuárias declaradas de baixa renda.

Art. 2.º O Art. 2.º da Lei Municipal n.º 2.664/2021 de 20 de agosto de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

RECEBEMOS EM

17 / 02 / 25

Rodrigo
CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL



Art. 2.º O Poder Executivo, por meio das Secretarias Municipais de Educação, Ação Social e Saúde promoverão o fornecimento e a distribuição dos kits higiênicos em quantidade adequada às necessidades das estudantes e demais usuárias declaradas de baixa renda.

Art. 3.º O Art. 3.º da Lei Municipal n.º 2.664/2021 de 20 de agosto de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação quando os Kits Higiênicos forem destinados a estudantes do Ensino Fundamental e Ensino Médio; Secretaria Municipal de Assistência Social quando forem destinados as usuárias declaradas de baixa renda.

Parágrafo Único. A execução e a continuidade do programa estarão condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser suspenso.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições da Lei nº 2.808, de 23 de maio de 2023.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coqueiral, 17 de Fevereiro de 2025.


RENATO OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal



MENSAGEM

Exma. Sra. Presidente

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei visa alterar e aprimorar a Lei Municipal nº 2.664/2021, que institui o "Programa Bem-Estar Íntimo" no município de Coqueiral-MG, com o objetivo de garantir o fornecimento gratuito de kits higiênicos compostos por itens essenciais, como calcinhas absorventes, laváveis e reutilizáveis, nécessaire, lenços umedecidos, sabonete líquido e álcool em gel, a estudantes do sexo feminino do Ensino Fundamental e Ensino Médio, bem como a usuárias de baixa renda.

Este programa se justifica por diversos fatores de relevância social e educacional:

Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças

O fornecimento de produtos de higiene íntima adequados é essencial para a saúde e o bem-estar das beneficiárias, contribuindo para a prevenção de doenças e infecções decorrentes da falta de acesso a itens básicos de higiene.

Combate à Evasão Escolar

Estudos e experiências práticas demonstram que a ausência de recursos de higiene íntima está diretamente relacionada à evasão escolar de meninas que passam pela menarca. Ao garantir o acesso a esses produtos, o programa promove a permanência das estudantes nas escolas, contribuindo para sua formação educacional e cidadã.

Assistência à População em Situação de Vulnerabilidade

Ao atender também usuárias declaradas de baixa renda, o programa atua como uma política de inclusão social, ajudando a reduzir desigualdades e promovendo melhores condições de vida para as mulheres em situação de vulnerabilidade econômica.

Intersetorialidade e Eficiência na Gestão de Recursos

A implementação do programa por meio das Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e Saúde assegura a articulação entre diferentes áreas da



administração pública, promovendo eficiência na utilização dos recursos municipais e atendimento integral às beneficiárias.

Por fim, a revogação de legislações anteriores relacionadas ao tema visa evitar conflitos normativos e consolidar em uma única lei as disposições referentes à política pública de distribuição de produtos de higiene íntima no município.

Diante do exposto, este projeto de lei representa um importante avanço na promoção da saúde, da educação e da dignidade para estudantes e mulheres de baixa renda do município de Coqueiral-MG. Por isso, submetemos sua apreciação à Câmara Municipal.

Subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


RENATO OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

1		TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL		
☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16) ☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)				
DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL				
O presente impacto acompanha o Projeto de Lei sobre "o "PROGRAMA BEM-ESTAR ÍNTIMO", com objetivo de fornecer gratuitamente Kit Higiênico, composto de calcinhas absorventes, laváveis e reutilizáveis, nécessaire, lenços umedecidos, sabonete líquido e álcool em gel para estudantes do sexo feminino do Ensino Fundamental e Ensino Médio, bem como a demais usuárias declaradas de baixa renda.				
CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA				
Vigência: A partir da Aprovação da Lei				
2		PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO		3
MÊS	VALOR (R\$)			FONTE DE RECURSO
	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	
JANEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - Recursos do Exercício Corrente 500.99 – Recursos Não Vinculados de Impostos;
FEVEREIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
MARÇO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	DOTAÇÃO Secretaria Municipal de Ação Social – Reduzido dotação: 02.05.08.244.0125.2.230 3390.32.00 – reduzido 2025: 351
ABRIL	R\$ 135.000,00	R\$ 135.000,00	R\$ 135.000,00	
MAIO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	NATUREZA DA DESPESA 3390.32.00
JUNHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
JULHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
AGOSTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
SETEMBRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
OUTUBRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
NOVEMBRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
DEZEMBRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
VALOR TOTAL	R\$ 135.000,00 ¹	R\$ 135.000,00 ²	R\$ 135.000,00	
4		COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS/ÍNDICE DE PESSOAL – CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA –		
Atenção: Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer criação ou aumento de despesa não prevista na LOA 2023 decorrente de lei ou ato administrativo normativo (art. 17) <u>ou</u> de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16) <u>e</u> para verificação do índice de pessoal quando se tratar da correspondente de despesa.				
Ao Controle Interno,				
Por se tratar de criação ou aumento de despesa, solicito análise e manifestação do Controle Interno acerca do ☒ inciso I do § 1º do art. 16 <u>ou</u> ☐ § 2º do art. 17 quanto:				
☒ Informo que existe previsão na LOA 2025 para a despesa criada/aumentada.				
☐ À compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada mediante:				
☐ redução da despesa prevista na LOA 2025 <u>ou</u>				
☐ aumento da receita <u>ou</u>				
☐ utilização de recurso decorrente de superávit/saldo financeiro.				

¹ Número estimado de mulheres incluídas para serem beneficiadas pelo programa: 500

Valor estimado do Kit: R\$ 270,00

500 x 270,00 = R\$ 135.000,00

² Mesma lógica de 2025, para 2026 e 2027.

Renato Oliveira Marques
Prefeito

Data: 20/01/2025

5

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Atenção: Este campo deverá ser preenchido **se não houver** compensação da despesa, conforme informado no item 4

Programa PPA:

Saldo disponível: R\$

Funcional programática:

Valor previsto da despesa: R\$

6

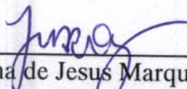
APROVAÇÃO

Ao Ordenador da Despesa,

Após análise da nova ação governamental, conforme os fundamentos apresentados,

☒ Poderá ser realizada a correspondente despesa criada/aumentada.

☐ Não poderá ser realizada a correspondente despesa criada/aumentada, conforme manifestação anexa.


Cristina de Jesus Marques
Controle Interno
Data: 20/01/2025

7

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Atenção: Este campo deverá ser preenchido **para qualquer despesa** criada/aumentada nos termos dos arts. 16 e 17 da LRF.

À Secretária Municipal de Planejamento,

Solicito confirmar se a despesa a ser criada/aumentada tem adequação com a LOA 2025 e se ela é compatível com LDO e PPA vigentes, especialmente no que se refere às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos e não infrinja qualquer de suas disposições.

☒ Informo que a despesa criada/aumentada ultrapassa o exercício financeiro de 2025, portanto a mesma será consignada na(s) LOA do(s) exercício(s) seguinte(s) de acordo com o cronograma disposto no quadro 2.

☐ A despesa criada/aumentada é incompatível com a LOA/LDO/PPA, mas está prevista no projeto de lei de abertura de crédito adicional especial, ficando compatível com a LOA/LDO/PPA.

☐ Informo que a despesa criada/aumentada ultrapassa o exercício financeiro de 2025. Constituem recursos para ocorrer com as despesas previstas no presente impacto o excesso de arrecadação (Inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64).

☐ Informo que a despesa criada/aumentada será compensada com o excesso de arrecadação exposto no presente impacto.

☐ Autorizo o bloqueio/suplementação do crédito orçamentário de 2025 decorrente
☐ da redução da despesa ofertada para compensação **ou**
☐ do superávit/saldo financeiro ofertado.


Renato Oliveira Marques
Prefeito
Data: 20/01/2025

8

APROVAÇÃO

Ao Ordenador da Despesa,

- ☐ A despesa criada/aumentada é compatível com a LDO/PPA e está prevista no projeto de lei de abertura de crédito adicional especial, ficando compatível com a LOA.
- ☒ A despesa criada/aumentada é compatível com a LOA/LDO/PPA.
- ☐ A despesa criada/aumentada é incompatível com a LOA/LDO/PPA, mas está prevista no projeto de lei de abertura de crédito adicional especial, ficando compatível com a LOA/LDO/PPA.
- ☐ A despesa criada/aumentada é incompatível com os instrumentos de planejamento pelos fundamentos apresentados às fls. _____.
- ☐ Haverá o bloqueio/suplementação dos créditos orçamentários referentes à despesa reduzida para fins de compensação da despesa criada/aumentada.

RPF Garcia

Rânia Patrícia Ferreira Garcia
Secretária Municipal de Ação Social
Data: 20/01/2025

9

IMPACTO FINANCEIRO

Ao Ordenador da Despesa,

A Cota Financeira solicitada:

- ☒ Foi disponibilizada de acordo com a programação de pagamento
- ☐ Não foi autorizada por falta de disponibilidade financeira.

Informo que a nova ação governamental:

- ☒ **Poderá** ser realizada face à compatibilidade com os instrumentos de planejamento e à disponibilidade financeira devidamente atestada.
- ☐ **Não poderá** ser realizada face à impossibilidade de disponibilização da correspondente cota financeira.

RPF Garcia

Rânia Patrícia Ferreira Garcia
Secretária Municipal de Ação Social
Data: 20/01/2025

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que existem recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária aprovada na LOA 2025, estando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Plano Plurianual.

RPF Garcia

Renato Oliveira Marques
Prefeito
Data: 20/01/2025

RPF Garcia

